



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS — UFAL  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO — IC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA — PPGI  
Campus A. C. Simões — Av. Lourival de Melo Mota, BL 12  
Tabuleiro do Martins, Maceió/AL — CEP: 57.072-970  
Telefone: (082) 3214-1401



# Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática, nível de mestrado, ministrado pelo Instituto de Computação

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Instituto de Computação passa a reger-se pelo presente Regimento Geral da UFAL, ficando nulas as disposições anteriores.

**Art. 2º** Este Regimento estabelece as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), de proposta disciplinar, compreendendo curso de pós-graduação *stricto sensu*, no nível de Mestrado, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFAL, o regulamento da Pós-Graduação da UFAL, e demais dispositivos legais.

## Capítulo II

### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Curso funcionará junto ao Instituto de Computação (IC) da UFAL, e contará com a participação de professores qualificados e comprometidos com sua proposta, tendo como finalidade contribuir para formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades docentes, de pesquisa e para atuação profissional na área de concentração proposta.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) tem uma única área de concentração, denominada Ciência da Computação.

§ 2º Na Área de Concentração de que trata o *caput* deste artigo, serão enfatizadas as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Engenharia de Sistemas Computacionais;

b) Computação Visual e Inteligente.

§ 3º O Curso de Mestrado conferirá o grau de Mestre em Informática.

**Art. 4º** O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º** O candidato à qualificação ou à defesa poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação ou defesa por um período de até 06 (seis) meses. A solicitação será avaliada segundo as regras vigentes do programa. A prorrogação da qualificação não implica em prorrogação da defesa.

**Art. 6º** O Curso de Mestrado será na modalidade presencial.

### Capítulo III

## DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Art. 7º** O Programa de PPGI será composto por:

- I — um Conselho de pós-graduação;
- II — um Colegiado;
- III — uma Coordenação;
- IV — uma Secretaria; e
- V — uma Comissão de Autoavaliação.

**Art. 8º** Conselho do PPGI é constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo, e respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PPGI, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos do PPGI, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do PPGI reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PPGI se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

**Art. 9º** Compete ao Conselho do PPGI as atribuições constantes no Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

**Art. 10** A Administração do PPGI será feita pela Coordenação do Programa, cujo órgão deliberativo é o Colegiado do Curso, composto por 5 (cinco) docentes do Pleno do Programa, por um técnico administrativo do quadro da UFAL, e pela representação discente, presidido pelo Coordenador do PPGI, de acordo com o regulamento de Pós-Graduação da UFAL.

§ 1º Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º Os membros docentes e seus respectivos suplentes do Colegiado do PPGI serão eleitos pelo Pleno do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez. O desligamento, antes do prazo, poderá ocorrer a pedido ou se deixar de pertencer ao Pleno do Programa, de acordo com as normas vigentes na UFAL.

§ 3º A representação do corpo discente, com um membro titular e seu respectivo suplente, será escolhida entre os alunos do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição interna no Colegiado do Programa, entre os membros docentes do mesmo, com regime de Dedicção Exclusiva na UFAL, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

§ 5º O Colegiado do Programa se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ordinariamente, ou quando convocado, deliberando, apenas, com a presença do Coordenador ou do Vice-Coordenador e da maioria absoluta dos demais membros docentes.

**Art. 11** Compete ao Colegiado do Programa as atribuições constantes no Art. 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

**Art. 12** Compete à Coordenação do Programa as atribuições constantes no Art. 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

**Art. 13** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais, ou justificados.

**Art. 14** O Programa terá uma secretaria, como unidade executora dos serviços administrativos do Programa, dirigida por um(a) Secretário(a) que, além de desempenhar as atribuições definidas no Art. 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL, terá como encargos:

I — Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;

II — Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

III — Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV — Assessorar a Coordenação nas atividades/obrigações administrativas necessárias ao correto funcionamento do curso;

V — Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

**Art. 15** O Conselho do Programa deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPGI, com a participação de distintos atores do PPGI (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por no mínimo três docentes e com representação de todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão.

§ 3º A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPG e encaminhar à CPA/UFAL.

**Art. 16** Compete à Comissão de Autoavaliação do PPGI as atribuições constantes no Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

## Capítulo IV

### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 17** O Conteúdo Programático do Programa de Pós-Graduação em Informática compreenderá:

I — Disciplinas básicas, eletivas e tópicos especiais correspondendo a 4 (quatro) créditos, cada uma;

II — Estudo dirigido correspondendo, no máximo, a 2 (dois) créditos cada;

III — Dissertação de Mestrado.

§ 1º Considera-se como uma unidade de crédito a atividade acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aulas teóricas ou de seminário.

§ 2º O discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I — No mínimo 04 (quatro) créditos nas disciplinas básicas;

II — No mínimo 04 (quatro) créditos nas disciplinas eletivas;

III — No máximo 08 (oito) créditos nas disciplinas tópicos especiais;

IV — No máximo 04 (quatro) créditos em estudo dirigido.

**Art. 18** Serão consideradas disciplinas básicas aquelas pertencentes à área de Teoria da Computação, Análise de Algoritmos e Complexidade da Computação, de acordo com o Documento de Área 02: Ciência da Computação/CAPES.

## Capítulo V

# DA ADMISSÃO AO PROGRAMA E DA MATRÍCULA

**Art. 19** Aprovado no processo seletivo o aluno fará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão calculados os prazos de início e término do curso, inclusive a data de defesa da proposta e do trabalho final.

**Art. 20** A matrícula deverá ser renovada ao início de cada período letivo.

§ 1º Será obrigatório ao aluno matriculado, apresentar os documentos exigidos pelo Colegiado do Programa, no ato da renovação.

§ 2º O direito à matrícula em determinada disciplina está sujeito a sua oferta no período e a aprovação do orientador acadêmico.

**Art. 21** Serão aceitas transferências de alunos de Curso de Pós-Graduação em áreas afins, oferecidos por estabelecimentos nacionais ou estrangeiros regularmente constituídos, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, observadas as seguintes condições:

- a) Existência de vaga;
- b) Equivalência de conteúdo programático;
- c) Equivalência de número de créditos;
- d) O aluno não ter sido desligado do programa de origem.

**Art. 22** O Colegiado do Programa poderá convalidar créditos obtidos em disciplinas cursadas e aprovadas, anteriormente, em outro curso de Pós-Graduação, na UFAL ou em qualquer instituição de ensino superior, devidamente credenciado, desde que guardem a equivalência de conteúdo e de créditos com as respectivas disciplinas oferecidas pelo PPGI.

§ 1º O total de créditos transferidos para o curso não poderá ultrapassar a 08 (oito) créditos, não sendo aceitos, nesta contagem, tópicos especiais ou estudos dirigidos.

§ 2º Os conceitos obtidos, pelo aluno, nas disciplinas aproveitadas, serão aferidos de acordo com os critérios deste Regimento.

§ 3º Só serão aceitos créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da data do requerimento para aproveitamento dos respectivos estudos.

## Capítulo VI

### DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 23** Após ter concluído, no mínimo, 12 créditos em disciplinas, o aluno regular terá a obrigatoriedade de elaborar e apresentar, em sessão pública, a Proposta de Dissertação segundo o calendário organizado pela Coordenação.

§ 1º O número de créditos atribuídos à atividade de que trata o *caput* deste artigo é de zero créditos.

§ 2º O requerimento para defesa da proposta de Dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo estabelecido no calendário definido pela Coordenação. Este requerimento será avaliado e homologado pelo Colegiado.

§ 3º A proposta de Dissertação será avaliada por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 4º A comissão examinadora de que trata o §3º deste artigo será composta do(s) orientador(es) e, pelo menos, outros dois especialistas com reconhecida competência no tema de pesquisa.

§ 5º O resultado da avaliação da proposta de dissertação poderá ter o conceito ‘aprovado’ ou ‘reprovado’.

§ 6º Para uma avaliação com conceito ‘reprovado’ a avaliação poderá ser repetida, uma única vez, no prazo máximo de três meses.

**Art. 24** O aluno regularmente matriculado deverá cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior, obedecidas as Normas vigentes na UFAL.

**Parágrafo único.** — O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFAL na Regulamentação da CAPES.

## Capítulo VII

# DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DO DESLIGAMENTO E DA OBTENÇÃO DO GRAU

**Art. 25** O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

- I — Conceito A - Muito Bom ( 9,0 – 10 );
- II — Conceito B - Bom ( 8,0 – 8,9 );
- III — Conceito C - Regular ( 7,0 – 7,9 );
- IV — Conceito D - Insuficiente (< 7,0 ou por falta em disciplina).

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I — DESLIGADO/DESISTÊNCIA OU CANCELADO — atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste regimento e no sistema acadêmico ou extrapole o prazo de integralização do curso;
- II — TRANCAMENTO — atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula, conforme o Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufal e este regimento;
- III — APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS — atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPGI, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGI.
- IV — Não será aceito aproveitamento de créditos de disciplinas ou componentes curriculares que ultrapasse o período de cinco anos para Programas de Pós-Graduação Internos à Ufal ou externos à Ufal.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo Documento de Área 02: Ciência da Computação/CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I — APROVADO ou CUMPRIU
- II — NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 4º Os conceitos conferidos deverão ser apensados pelos professores de cada disciplina no Sistema Acadêmico até quarenta e cinco dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 5º Após lançamentos das notas e da frequência, o docente deverá FINALIZAR/CONSOLIDAR a turma/disciplina. Caso não seja efetivado o procedimento no prazo estabelecido pelo PPGI, o docente deverá enviar uma justificativa para a Coordenação de Pós-Graduação (PROPEP).

**Art. 26** O discente poderá recorrer ao Colegiado do PPGI, em primeira instância, recurso impetrado no prazo de, até quinze dias após o apensamento do conceito no Sistema Acadêmico, segundo o Art. 6º da Instrução Normativa nº 6/2022.

**Art. 27** O trancamento de matrícula em disciplina segue o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFAL.

**Art. 28** O aluno será desligado do Programa nos casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFAL ou quando:

- I — Obter conceito “D”, na mesma disciplina, duas vezes;
- II — Obter conceito “D”, em duas ou mais disciplinas no mesmo período letivo;
- III — Obter conceito “D”, em disciplinas que totalizem trinta por cento dos créditos exigidos para a conclusão do Curso;
- IV — Deixar de realizar matrícula, em qualquer período letivo;
- V — Esgotar o prazo limite do Curso previsto no Art. 4º, deste Regimento;
- VI — Deixar de cumprir os prazos definidos pelo Colegiado;
- VII — Por conduta ética inadequada, avaliada pelo Colegiado.

## Capítulo VIII

### DAS DEMAIS COMISSÕES

**Art. 29** A Comissão de Avaliação e Bolsas será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.



**Art. 30** Compete à Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGI as atribuições constantes no Art. 77 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

**Art. 31** A Comissão de Estágio de Docência será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do PPGI e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

**Art. 32** Compete à Comissão de Estágio de Docência do PPGI as atribuições constantes no Art. 81 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UFAL — Resolução nº 37/2022.

**Art. 33** A Comissão de Seleção constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do PPGI e por 01 (um) representante do corpo técnico.

**Art. 34** Compete à Comissão de Seleção do PPGI a elaboração do Edital de Seleção, execução e divulgação dos resultados.

## Capítulo IX

### DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

**Art. 35** O Estágio de Docência Orientada é obrigatório para todos os discentes do PPGI. O Estágio é definido como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo discente terão a duração mínima de três horas/aulas semanais.

§ 2º O Estágio de Docência compreende um semestre letivo.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas deverão ser aprovadas pela Comissão de Estágio Docência.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um/a docente da carreira do Magistério Superior.

## Capítulo X

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 36** A obtenção do grau de Mestre em Informática fica condicionada à apresentação e aprovação da dissertação, dentro dos prazos estipulados no Art. 4º, na qual o aluno demonstre domínio do

tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa, no nível requerido para o respectivo grau.

**Art. 37** Nenhum aluno será admitido à defesa da dissertação antes de ter cumprido o que segue:

- I — Ter obtido o total mínimo de créditos exigidos em disciplinas, de acordo com o §2º do Art. 17.
- II — Ter comprovada a proficiência em língua inglesa;
- III — Ter aprovado o relatório de estágio docência;
- IV — Ter sido aprovado na apresentação da Proposta de Dissertação;
- V — Ter comprovada a submissão de artigo de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado;
- VI — Ter solicitado a homologação da banca examinadora, no máximo 30 (trinta) dias antes da defesa, junto à Secretaria do Curso, e esta ter sido aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** — Os prazos concernentes às etapas citadas, que não estão definidos neste regimento, serão definidos pelo Colegiado.

**Art. 38** A defesa da Dissertação será pública, em dia e hora previamente designados pela Coordenação do Programa.

**Art. 39** O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora, composta por Orientador(es) do Trabalho Final e, pelo menos, de dois especialistas, portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, sendo um externo ao Programa com perfil compatível com o de membro permanente do programa.

**Parágrafo Único.** — A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado escolherá, dentre seus membros, o presidente.

**Art. 40** A Comissão Examinadora atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos de avaliação relativo ao Trabalho Final:

- I — Aprovado;
- II — Aprovado Condicionalmente; e
- III — Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Aprovado Condicionalmente”, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Aprovado Condicionalmente”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito “Aprovado Condicionalmente”, um membro da banca, exceto o Orientador e Coorientador, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no segundo parágrafo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 6º O candidato com conceito “Reprovado” na defesa será desligado do programa.

## Capítulo XI

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na UFAL, sendo que as dúvidas e casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme sua relevância.

**Art. 42** Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação nos Órgãos Superiores da UFAL.